



**PREFEITURA DE COROMANDEL**  
**GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE**

<b>Parecer Técnico</b>	0221/2024	<b>Data da Vistoria</b>	06/06/2024
<b>Indexado ao Processo</b>	<b>Protocolo Geral</b>	<b>Situação</b>	
Licença Ambiental Especial - LES n° 0292/2024	0002910/2024	Pelo Deferimento	
<b>Modalidade de Licenciamento</b>			
Licença Ambiental Especial – LES, Com Corte Ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas			

<b>Empreendedor</b>	Vanilda Perpétua Martins e Outros						
<b>CPF</b>	183.310.686-53						
<b>Empreendimento</b>	Fazenda Diamantina I e II – Matrículas n.º: 33.728 e 33.730						
<b>Endereço</b>	Rua Casimiro Martins dos Santos, n.º: 1.305, bairro Centro; CEP 38740-000 Patrocínio - MG						
<b>Coordenadas</b>	274836  7938927, Datum WGS84.						
<b>Localizado em Unidade de Conservação?</b>							
<input type="checkbox"/>	<b>Integral</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Zona de Amortecimento</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Uso Sustentável</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Nenhuma</b>
<b>Bacia Federal</b>		<b>Bacia Estadual</b>			<b>UPGRH</b>		
Rio Paranaíba					PN1		
<b>ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)</b>							
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>					<b>PARÂMETRO</b>	
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					73,50 hectares	
<b>Responsável Legal pelo empreendimento</b>				Vanilda Perpétua Martins e Outros			
<b>Responsável Técnico pelos estudos apresentados</b>				Pedro Henrique Nunes Rabelo			

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



**PARECER TÉCNICO N° 0221/2024**  
**VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0302/2024**  
**LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0292/2024| AIA N° 0218/2024**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em pastagem, referente ao empreendimento Fazenda Diamantina I e II – Matrículas n.º: 33.728 e 33.730, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-01-03-1 Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Pedro Henrique Nunes Rabelo CREA – DF16.544/D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 27/05/2024. Foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 06/06/2024, e após foram solicitadas informações complementares ao consultor através do ofício n° 0160/2024, sendo as mesmas apresentadas em 14/06/2024 e anexadas ao processo.

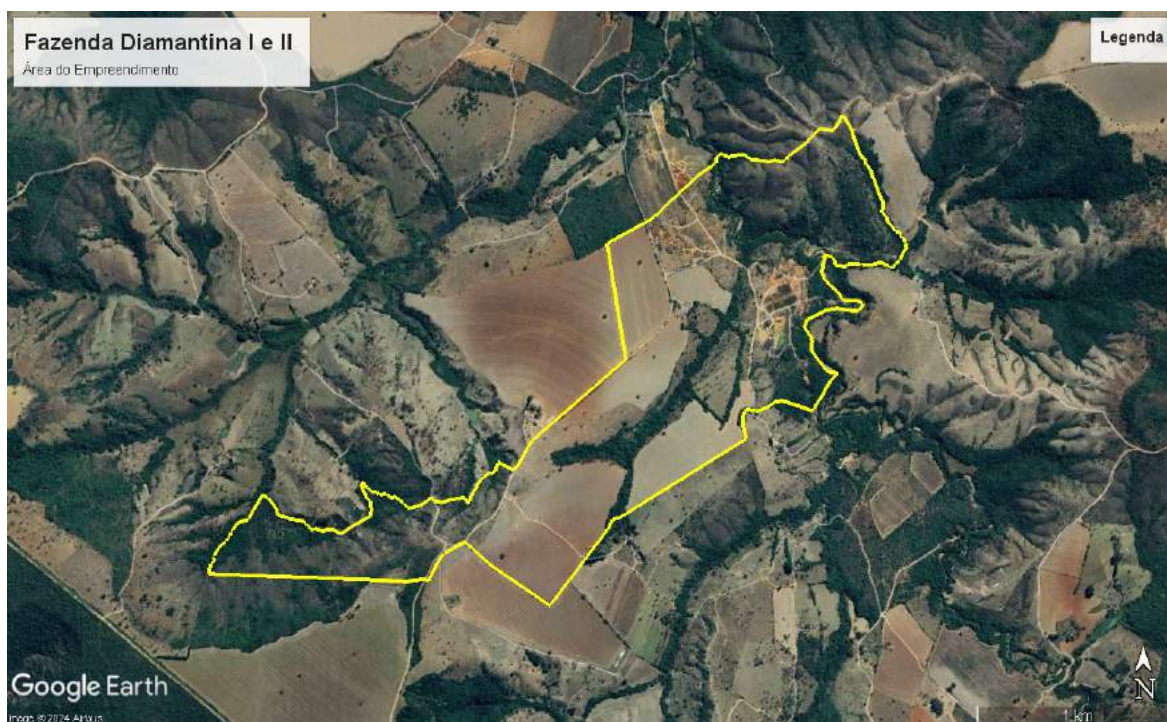
As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Diamantina I e II, está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 274836| 7938927, Datum WGS84.

*Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.*



*Fonte: Google Earth (2022).*

O empreendimento possui área total de 252,05,41 hectares, como consta nas matrículas 33.728 e 33.730, e uma área total de 252,0486 hectares na planta topográfica georreferenciada distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Pedro Henrique Nunes Rabelo.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Reserva Legal	54.82.00
Preservação Permanente	22.86.60



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

Vegetação Nativa	101.59.06
Área consolidada	150.60.44
Áreas de intervenção	01.08.00
<b>Total</b>	<b>252.04.86</b>

## 2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	73,50 hectares

## 2.2. BENFEITORIAS

Não foi identificado benfeitoria.

## 2.3. RECURSOS HÍDRICOS

Não foi identificado uso de recurso hídrico.

## 2.4. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se registrado nas matrículas nº **33.728** e **33.730**, com área total de 252.05.41 hectares, e uma área total levantada de 252.04.86 hectares conforme consta em Planta Topográfica georreferenciada.

A Reserva Legal se encontra averbada na matrícula com área de 54.82.00 hectares.

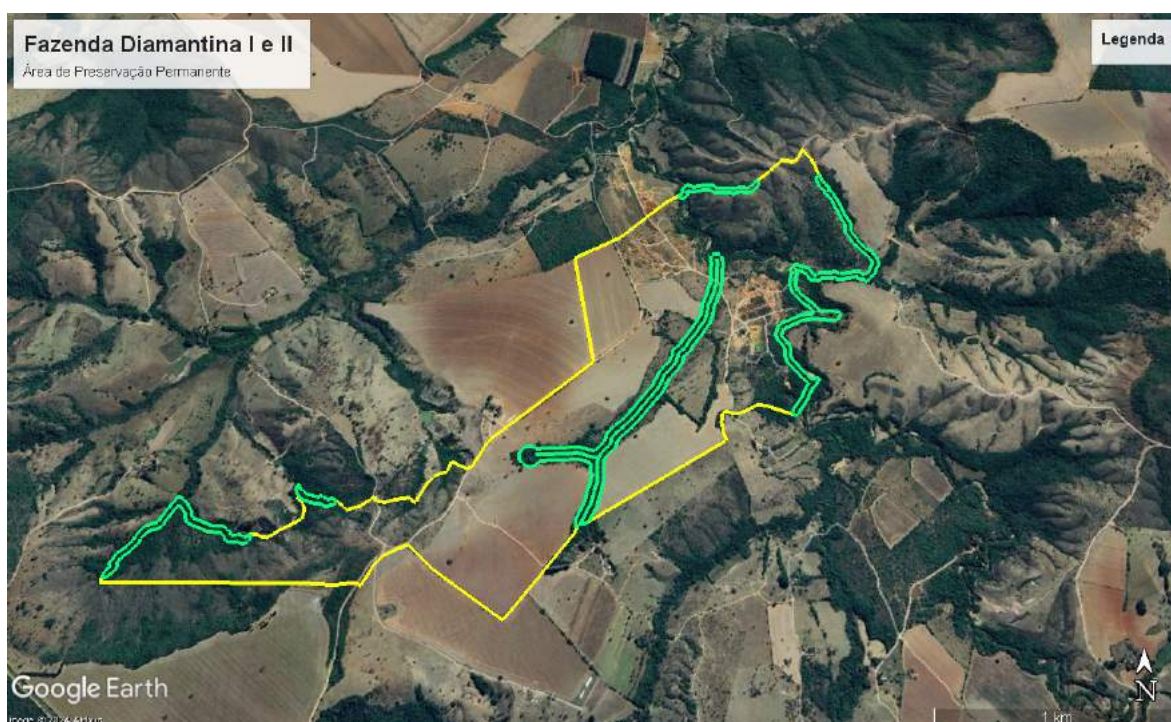
### 3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Diamantina I e II encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-0B22.C80C.CAA1.13A9.398A.A958.2DA4.7136 cadastro em 13/08/2015.

#### 3.1. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Diamantina I e II, possui Área de Preservação Permanente (APP) de 22.86.60 hectares em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

*Figura 2 – Área de Preservação Permanente*

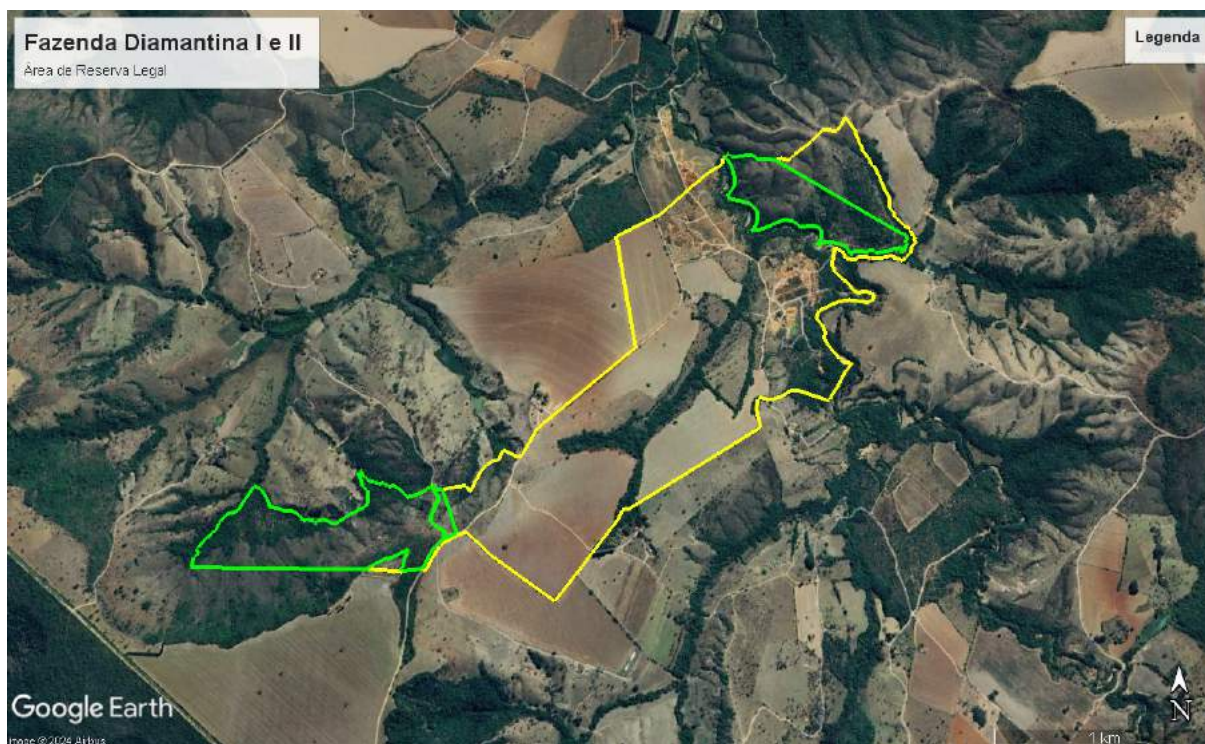


*Fonte: Google Earth (2022).*

Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma se encontra averbada nas matrículas e no CAR com área de 54.82.00 hectares, valor não inferior aos 20%

exigidos por lei, a mesma se encontra em bom estado de conservação em área de cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

**Figura 3– Área de Reserva Legal**



**Fonte: Google Earth (2023).**

#### **4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0 (zero).



## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS**

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

### **5.1. IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de esgoto sanitário.

### **5.2. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS**

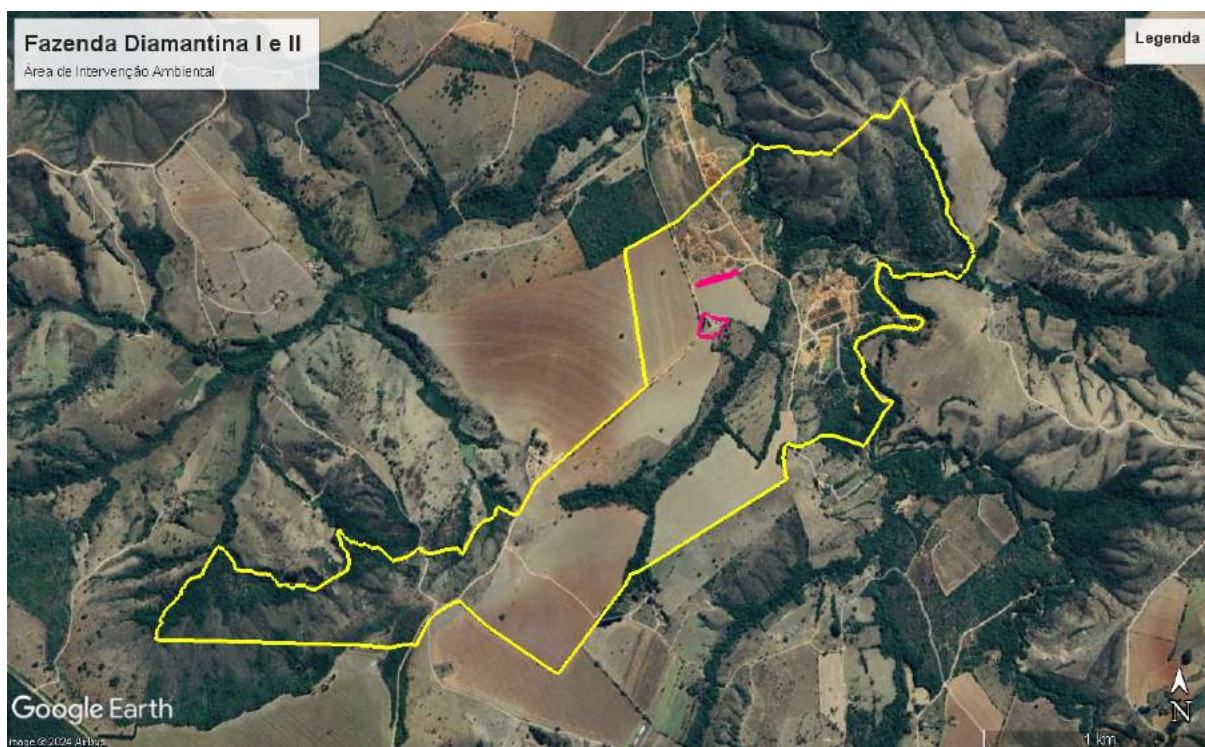
- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de

agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.

## 6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

*Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental*



Fonte: Google Earth (2023).





**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

---

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 135 árvores isoladas nativas vivas em área de 01,08 hectares de pastagem, a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, conforme Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Pedro Henrique Nunes Rabelo.

O Censo florestal consiste em mensurar 100% dos indivíduos presentes no local de estudo. Normalmente, este levantamento é realizado quando deseja-se obter informações específicas do povoamento, ou quando a área analisada é pequena, sendo mais oneroso realizar o processo de amostragem florestal. Devido ao fato da área 1 possuir 0,24 ha e a área 2 apresentar 0,84 ha e as árvores estarem esparsadas entre si tornou-se viável a realização do censo florestal onde foi mensurada todos os indivíduos presentes no local.

Dentro da área requerida para intervenção não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção. Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso exista mais algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

Estimou-se um volume total de **27,6544 m<sup>3</sup>** de material lenhoso que serão destinados para uso dentro da propriedade.



## 7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel  
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel  
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel  
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

### 7.1. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
4	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	-

**Observação:** os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

### 7.2. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

---

atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

### **7.3. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da **Licença Ambiental Especial - LES de Licenciamento Ambiental, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização para Supressão de 135 árvores isoladas nativas vivas com validade de 02 (dois) anos**, para o empreendimento Fazenda Diamantina I e II; Matrículas nº 33.728 e 33.730, propriedade de Vanilda Perpétua Martins e Outros, inscrita no CPF de nº 183.310.686-53, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

*Coromandel, 11 de junho de 2024*

*Mariana Gonçalves Noronha*  
*Analista Ambiental*

*Gilcelle Borges Frutuoso*  
*Analista Ambiental*